



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Heliópolis

Segunda-feira • 21 de Novembro de 2022 • Ano IX • Nº 1730

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - José Mendonça Dantas / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Heliópolis - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZUWNDZGND EYMTU0MJM2RT

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis - Bahia
CNPJ: 13.393.178/0001-91

DECRETO EXECUTIVO Nº 159, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a exoneração de servidores públicos aposentados pelo RGPS, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HELIÓPOLIS, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a observância estrita às disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

CONSIDERANDO o artigo 32 da Lei Municipal 311/2009 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, que estabelece a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Heliópolis em decorrência da aposentadoria e a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

CONSIDERANDO a tese jurídica fixada no Recurso Extraordinário nº. 1.302.501, com repercussão geral admitida pelo C. STF (tema 1150), por meio da qual estabeleceu que o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis - Bahia
CNPJ: 13.393.178/0001-91

CONSIDERANDO ainda o parecer referencial elaborado pela Assessoria Jurídica do Município, integrado aos autos do Processo Administrativo 01/2022, em consonância com o entendimento pacificado pelo STF no tocante a extinção automática do vínculo funcional com a Administração Pública em razão da aposentadoria voluntária, com previsão legal na Constituição Federal e na Legislação Municipal, o Regime Jurídico dos servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº. 02/2022 e o citado parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados, a partir de **21 de novembro de 2022**, os servidores da administração pública municipal que tiveram o seu vínculo administrativo rompido por força de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS), conforme relação discriminativa e nominal abaixo:

NOME	NOMEAÇÃO	CARGO	MATRÍCULA
ALMERINDA CARLOS DA SILVA	143	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	330
ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA	149	OPERADOR DE MÁQUINA	295
ANTÔNIO BATISTA MATOS	158	VIGILANTE	299
DILVA BATISTA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	104	ZELADORA	195
JOSÉ MIGUEL DOS ANJOS	145	MOTORISTA	283
JOSEFA ALEXANDRINA DE JESUS	163	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	242
JOSEFA CORREIA ANDRADE	109	ZELADORA	209
LUCIVÂNIA SOUSA ROSÁRIO	----	SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO	156
MARIA EDNA DA GAMA OLIVEIRA	----	PROFESSOR(A) NÍVEL I	157
SALETE FERREIRA DE MATOS DO CARMO	---	PROFESSOR(A) NÍVEL I	153

Art. 2º. Deve a Secretaria Municipal de Administração acompanhar a execução das providências necessárias ao fiel cumprimento do presente ato, ficando determinado ao Departamento de Pessoal que proceda com a exclusão dos servidores abrangidos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis - Bahia
CNPJ: 13.393.178/0001-91

por este decreto da folha de pagamento e o registro do ato nos respectivos assentamentos funcionais.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heliópolis, Bahia, em 21 de novembro de 2022.

José Mendonça Dantas
Prefeito